



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

PARECER TÉCNICO 2026 – SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Tênis Escolares

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SME

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas:

- **NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI;**
- **NKS Importações e Exportações Indústria e Comércio de Calçados Ltda.,**

em face da decisão que aprovou as amostras e declarou vencedora a empresa **MACINI Indústria e Comércio de Calçados e Exportação Ltda.**

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, sustentando a regularidade da análise técnica, a validade dos laudos laboratoriais e a inexistência de descumprimento editalício.

Os autos vieram a este Setor Técnico para análise e manifestação quanto ao mérito recursal.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E DO MÉRITO

1. Da Regularidade da Avaliação das Amostras

A análise das amostras foi realizada por equipe técnica formalmente designada, observando:

- Termo de Referência;
- Anexo III – Especificações Técnicas;
- Normas ABNT exigidas;
- Critérios objetivos de desempenho, conforto, segurança e durabilidade.

Foi emitido parecer técnico fundamentado, no qual restou consignado que os produtos apresentados atendem integralmente às exigências editalícias.

As recorrentes não demonstraram erro técnico específico ou inconformidade material comprovada, limitando-se a alegações genéricas.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/pqbMia9wcdDBHnOYfgZvs_1_8



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

2. Da Alegada Ausência de Laudos

Não houve ausência de laudos.

Os documentos laboratoriais foram apresentados pela empresa vencedora e analisados por esta equipe técnica.

Os laudos:

- ✓ São emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- ✓ Referem-se ao modelo apresentado;
- ✓ Comprovam resistência à flexão, abrasão, colagem, densidade e demais parâmetros exigidos;
- ✓ Atendem integralmente às normas ABNT previstas no edital.

Não há comprovação de alteração da composição do produto que invalide os ensaios realizados.

3. Da Suposta Exigência de Prazo de 180 Dias

As recorrentes sustentam que os laudos deveriam observar prazo máximo de 180 dias.

Contudo:

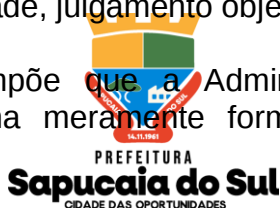
- O edital não estabelece o prazo como requisito eliminatório absoluto desvinculado da finalidade da exigência;
- O objeto licitado é produto não perecível;
- Não há prova de alteração de composição do modelo testado;
- A validade técnica do ensaio permanece hígida enquanto não houver modificação do produto.

Interpretar o prazo de forma rígida e automática implicaria formalismo excessivo, em afronta ao interesse público.

4. Do Princípio do Formalismo Moderado – Art. 5º da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e interesse público.

O formalismo moderado impõe que a Administração não desclassifique proposta vantajosa por falha meramente formal que não comprometa a segurança da contratação.



No caso concreto:



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/pqbmia9wdbHnOYFgzvs_1_8



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

- A substância técnica está comprovada;
- O produto atende integralmente às normas ABNT exigidas;
- Não há risco à execução contratual;
- Não há prejuízo à isonomia.

Desclassificar proposta por mera formalidade temporal, sem prejuízo material, violaria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

5. Da Verdade Material e da Segurança da Contratação

Os laudos apresentados comprovam:

- Resistência mínima exigida;
- Coeficiente de atrito adequado;
- Resistência de colagem satisfatória;
- Densidade compatível do solado;
- Atendimento integral às normas técnicas exigidas.

A contratação está tecnicamente segura.

III – DA PUBLICIDADE E DA REABERTURA DE PRAZO

Considerando que as recorrentes suscitaram questionamento quanto à publicidade dos laudos laboratoriais, e visando:

- Reforçar a transparência do procedimento;
- Assegurar a ampla defesa e o contraditório;
- Garantir segurança jurídica ao certame;
- Prevenir questionamentos futuros perante órgãos de controle;

este Setor Técnico informa que os laudos laboratoriais serão formalmente disponibilizados para consulta pública nos autos do processo eletrônico, garantindo acesso integral às empresas interessadas.

Diante disso, **recomenda-se que a Senhora Pregoeira proceda à abertura de prazo para manifestação das licitantes**, especificamente quanto aos laudos ora disponibilizados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena observância ao contraditório.

Tal providência:

- Não implica reconhecimento de irregularidade;
- Não altera a conclusão técnica quanto à conformidade das amostras;
- Visa exclusivamente fortalecer a figura e a transparência do procedimento.



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/pqbmia9wdbHnOYFgzvs_1_8



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação conclui que:

1. Não houve ausência de laudos;
2. Os ensaios apresentados são tecnicamente válidos;
3. O prazo de 180 dias não pode ser interpretado como exigência eliminatória automática, quando comprovada a conformidade material;
4. A análise observou o princípio do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa;
5. O ato administrativo que aprovou as amostras permanece tecnicamente válido e juridicamente sustentável.

Assim, manifesta-se:

- ✓ Pela manutenção da conclusão técnica quanto à regularidade das amostras;
- ✓ Pela disponibilização pública dos laudos laboratoriais nos autos;
- ✓ Pela recomendação de abertura de prazo para manifestação das empresas interessadas, após a publicidade dos documentos;
- ✓ Pela remessa dos autos à Senhora Pregoeira para decisão e providências cabíveis.

É o parecer técnico.

Sapucaia do Sul, 27 de Fevereiro de 2026.

Alexanderson Paixão de Moraes
Matrícula: 93873-1- Diretor Administrativo
Diretoria de Compras e Licitações



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.muit24h.com.br/pqbmia9wdbHnOYFgzvs_1_8